



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61  
Fone/Fax (046) 252-1122-CNPJ- 76.161.199/00001-00  
**85.530-000 Clevelândia - Paraná**



## GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.851/2003

Súmula - Modifica os artigos 1º e 5º da Lei Municipal 1.260/91 que passarão a ter a seguinte redação.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONNO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.260/91, passará a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde, criado pelo Artigo 73 da Lei Orgânica do Município, será composto por oito membros e seus respectivos suplentes, mediante a indicação de representantes de órgãos e entidades adiante relacionadas:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um representantes dos profissionais da área de saúde;
- III - um representante dos sindicatos de Clevelândia
- IV - Um representante das Associações de Moradores de Clevelândia;
- V - Um representante das Igrejas
- VI - Um representante dos prestadores de serviços na área da saúde
- VII - Um representante dos Trabalhadores na área da saúde
- VIII - Um representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo Único- Os representantes dos órgãos e entidades mencionados no caput do Artigo 1º, serão indicados através da conferência Municipal de Saúde, desde que presentes na mesma.

Artigo 2º - O Artigo 5º da Lei Municipal 1.260/91, passará a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Clevelândia, reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, em data escolhida pela presidência do mesmo.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2003.

VANDERLEI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL

publicado em: 10/10/03  
fornal: Diário do Povo